



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



REQUERIMENTO Nº _____/2026.

000547

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requer à Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, para sugerir alterações ao Decreto nº 7.161, de 7 de maio de 2026, que institui a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE-TO, no sentido de prever em sua composição da respectiva Comissão, a indicação de membros titular e suplente da Secretaria de Estado da Mulher, bem como sugerir convite à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins, nos termos do art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 7.161/2026.

O Deputado que o presente subscreve vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, para sugerir alterações ao Decreto nº 7.161, de 7 de maio de 2026, que institui a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE-TO, no sentido de prever em sua composição da respectiva Comissão, a indicação de membros titular e suplente da Secretaria de Estado da Mulher, bem como sugerir convite à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins, nos termos do art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 7.161/2026.

JUSTIFICATIVA



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.055, de 08 de maio de 2026, o Decreto Estadual nº 7.161, de 7 de maio de 2026, a qual institui a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE-TO, e adota outras providências, revogando o Decreto nº 4.589, de 9 de julho de 2012.

O COETRAE-TO objetiva promover uma série de medidas preventivas, repressivas e de reinserção social, com o fito de enunciar o trabalho digno e erradicar o trabalho escravo e qualquer hipótese de condição análoga à escravidão, com foco em trabalhadores urbanos e rurais em situação de vulnerabilidade ou resgatados (art. 1º, parágrafo único, Decreto nº 7.161/2026).

O art. 2º do Decreto nº 7.161/2026 elenca um rol de competências ao COETRAE-TO, a conferir:

Art. 2º Compete à COETRAE-TO:

- I - monitorar e avaliar o ciclo integral das políticas, planos e programas estaduais de promoção do trabalho digno e erradicação do trabalho escravo, zelando pela sua efetividade;
- II - propor e acompanhar a elaboração de atos normativos, estudos e pesquisas necessários à implementação e ao aperfeiçoamento das ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo;
- III - promover a articulação interinstitucional entre órgãos públicos e sociedade civil, incentivando a cooperação técnica e a intersectorialidade das políticas públicas correlatas;
- IV - fomentar e apoiar a regionalização e a municipalização da política estadual, mediante o suporte à criação de comissões assemelhadas e a realização de campanhas integradas;
- V - expedir recomendações e orientações administrativas a instituições públicas e privadas sobre as temáticas do trabalho digno e do combate ao trabalho escravo;
- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

O objeto deste requerimento cinge, especialmente, a composição do COETRAE-TO, disciplinado no art. 3º do referido Decreto, posto que se observa a inexistência de representantes da Secretaria de Estado da Mulher dentre os órgãos do Poder Executivo Estadual (inciso I).



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

A título de analogia, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, disposto no Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, encontra-se vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão. Hodiernamente, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania tem atribuição neste relevante tema.

Em análise dos dados apresentados pelo Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, nos anos de 1995 a 2024, foram resgatadas 65.598 (sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito) pessoas no Brasil que foram vítimas do trabalho escravo (Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>. Acesso em: 13/05/2026).

Como justificativa deste requerimento a comportar a participação da Secretaria da Mulher na COETRAE-TO é de que há um significativo percentual de mulheres que são resgatadas como vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão, sendo que conforme informações trazidas pela Repórter Brasil sobre fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o trabalho escravo com mulheres ainda é mais cruel, haja vista que existem casos de assédio e violência sexual a estas pessoas nesta condição (Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2025/12/trabalho-escravo-83-mulheres-resgatadas-meio-rural/>). Acesso em: 13/05/2026).

A matéria jornalística traz dados relevantes onde informam que 83% (oitenta e três por cento) das mulheres resgatadas estão no meio rural, o que corresponde a 1.857 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete) mulheres e, deste número, 21% (vinte e um por cento) dos casos estão na pecuária.

Outra sugestão para a composição do COETRAE-TO, no meu entender, seria convidar representantes da Ordem dos Advogados do Brasil,



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

seccional Tocantins, por se tratar de atribuição constitucional em proteger a Constituição Federal, a democracia e a garantia dos direitos humanos.

Desta forma, requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia ao ao Secretario de Estado da Cidadania e Justiça, nos termos expostos neste requerimento, a qual peço à colaboração dos nobres Pares quanto à aprovação da presente demanda.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

EDUARDO
MANTOAN;0
0499238974
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN:00499238
974
Dados: 2026.05.18
16:23:29 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVIII - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2026 Nº 7.055

PODER
EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA GOVERNADOR
JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.161, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Institui a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE-TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE-TO, instância colegiada de caráter consultivo, vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça.

Parágrafo único. A COETRAE-TO tem por finalidade articular, coordenar e monitorar ações de prevenção, repressão e reinserção social, visando à promoção do trabalho digno e à erradicação do trabalho escravo ou análogo em âmbito estadual, com foco em trabalhadores urbanos e rurais em situação de vulnerabilidade ou resgatados.

Art. 2º Compete à COETRAE-TO:

I - monitorar e avaliar o ciclo integral das políticas, planos e programas estaduais de promoção do trabalho digno e erradicação do trabalho escravo, zelando pela sua efetividade;

II - propor e acompanhar a elaboração de atos normativos, estudos e pesquisas necessários à implementação e ao aperfeiçoamento das ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo;

III - promover a articulação interinstitucional entre órgãos públicos e sociedade civil, incentivando a cooperação técnica e a intersetorialidade das políticas públicas correlatas;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	3
CASA CIVIL	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	5
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	6
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	10
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	16
SECRETARIA DA CULTURA	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	51
SECRETARIA DA FAZENDA	54
SECRETARIA DA MULHER	60
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	64
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	66
SECRETARIA DA SAÚDE	66
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	80
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	81
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES METROPOLITANAS	86
AGETO	87
ATI	90
ATS	92
DETRAN	92
FAPT	127
IGEPREV	128
ITERTINS	130
TOCANTINS PARCERIAS	130
UNITINS	133
TRIBUNAL DE CONTAS	135
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	135
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	140

IV - fomentar e apoiar a regionalização e a municipalização da política estadual, mediante o suporte à criação de comissões assemelhadas e a realização de campanhas integradas;

V - expedir recomendações e orientações administrativas a instituições públicas e privadas sobre as temáticas do trabalho digno e do combate ao trabalho escravo;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º A COETRAE-TO será composta por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Poder Executivo Estadual;

a) Secretaria da Educação;

b) Secretaria da Segurança Pública;

c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

d) Secretaria da Cidadania e Justiça;

e) Secretaria dos Esportes e Juventude;

f) Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;

g) Secretaria da Igualdade Racial;

h) Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;

II - a convite:

a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

b) Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT-10;

c) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Tocantins - SRT-TO;

d) Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - PRT-10;

e) Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins - SRPF-TO;

f) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins - SPRF-TO;

g) Ministério Público do Estado do Tocantins;

h) Procuradoria da República no Estado do Tocantins - PRTO;

i) Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

j) Defensoria Pública da União; e

III - doze representantes de entidades da sociedade civil organizada, com atuação na promoção da erradicação do trabalho escravo.

§1º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso III do caput, serão escolhidos por meio de assembleia própria, instalada especificamente para esse fim, garantida a participação democrática das entidades cuja finalidade esteja relacionada com as políticas de erradicação do trabalho escravo no Tocantins, observados os critérios objetivos previamente definidos em edital publicado pela Secretaria da Cidadania e Justiça.

§2º Representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas e técnicos, poderão ser convidados para participar das atividades da COETRAE-TO e contribuir para o desenvolvimento de suas ações, observada a relevância de seus trabalhos na área de direitos humanos.

§3º Os representantes dos órgãos e entidades que compõem a COETRAE-TO serão indicados por seus respectivos dirigentes e designados por ato do Secretário de Estado da Cidadania e Justiça.

§4º A presidência da COETRAE-TO será exercida pelo representante da Secretaria da Cidadania e Justiça, e a vice-presidência pelo eleito por seus pares, na conformidade do regimento interno.

§5º A participação de representante de órgão ou entidade na COETRAE-TO é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O funcionamento da COETRAE-TO, a forma de eleição de seus membros e as respectivas atribuições serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 5º Incumbe à Secretaria da Cidadania e Justiça prestar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da COETRAE-TO.

Art. 6º Incumbe ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça baixar os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.589, de 9 de julho de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 7 dias do mês de maio de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Hélio Pereira Marques
Secretário de Estado da
Cidadania e Justiça

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.947 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 0010487-79.2025.8.27.2700, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve:

NOMEAR, mediante determinação judicial,

ROSILENE DOS SANTOS DA SILVA SOARES, inscrição 439036574, 4ª classificada, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica - Coordenador Pedagógico, do Quadro de Profissionais da Educação Básica Pública, na Superintendência Regional de Educação de Palmas, com lotação no Município de Lagoa do Tocantins.



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÊA DIAS SERAFIM
Assessora Responsável pelo Diário Oficial do Estado

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 6 dias do mês de maio de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.983 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

ANTÔNIO CÉSAR RAMOS NUNES, matrícula 1020803-1, para o exercício da Função Comissionada de Diretor de Colégio Militar do Estado do Tocantins - (da DEIP) - FCPM-4, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 8 de maio de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.984 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

SÉRGIO ANTÔNIO AGUIAR SILVA, matrícula 11517344-3, para o exercício da Função Comissionada de Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte IV - FCPP-4, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 27 de abril de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.985 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENDES JÚNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Ajudante de Ordens - DAS-3, da Casa Militar, a partir de 8 de maio de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P70311a4eda33cbb4a6e7823faa0d2f7bK16421**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)

Descrição: **Requer à Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, para sugerir alterações ao Decreto nº 7.161, de 7 de maio de 2026, que institui a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE-TO, no sentido de prever em sua composição da respectiva Comissão, a indicação de membros titular e suplente da Secretaria de Estado da Mulher, bem como sugerir convite à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins, nos termos do art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 7.161/2026.**

Data de Envio: **18/05/2026
16:31:35**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

